



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.288, 20 de julho de 2.001

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º - A proposta orçamentária, que não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária, à descentralização, conterà "reserva de contingência" identificando por código próprio e em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
- Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 (trinta) de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000.
- Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 - II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III. Modernização na ação governamental.
 - IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder as previsões da receita do exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcela, nas condições previstas em lei, sofrerão correção monetária conforme variação estabelecida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA (IBGE);

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme previsto na Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

- § 1º - Para atender o dispositivo na Lei Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
- I. Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
 - II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
 - III. verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
 - IV. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal;
 - V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas-TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.
 - VI. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal que será elaborado de conformidade com as exigências do Ministério de Orçamento e Gestão, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Fundos.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas em execução além dos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das possibilidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios, com recursos de outras esferas do governo, ou até em parceria com entes da iniciativa privada.

Parágrafo único - os programas constantes do Anexo II que poderão ser incluídos no exercício de 2002, são os constantes dos seguintes Órgãos/Programas:

01.01; 01.02; 01.03; 01.04; 02.01; 02.02; 02.04; 02.05;
02.06; 02.08; 02.12; 02.13; 02.15; 02.17; 02.18; 02.19;
03.01; 03.02; 03.03; 03.04; 04.01; 04.02; 04.03; 05.01;
05.02; 05.03; 05.04; 05.05; 06.01; 06.02; 06.03; 06.04;
07.01; 07.02; 07.03; 07.04; 07.05; 07.06; 07.07; 08.01;
08.02; 08.03; 08.04; 08.05; 08.06; 08.07; 08.08; 08.09;
08.10; 08.11; 08.13; 08.14; 08.15; 08.16; 09.01; 09.02;
09.03; 09.04; 09.05; 09.06; 09.07; 10.01; 10.02; 10.03;
10.04; 10.05.

Art. 13 - Na remessa de projetos de Lei ao Legislativo que visem a instituição de novos programas durante o exercício de 2002, o Executivo apresentará a fonte de recursos que dará o suporte orçamentário e que manterá a ordem econômico - financeira.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos real



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existências de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e definidas nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo único – as despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita líquida do exercício anterior, conforme estabelecido no Art. 72 da LRF.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá da existência de relevante interesse público e de autorização legislativa através de lei específica.

§ 1º - o Auxílio ou Subvenção não poderá ser concedido à Entidade em débito com entrega de Prestação de Contas, que se apresente incompleta ou rejeitada.

§ 2º - na concessão do auxílio ou subvenção, a beneficiária se obriga manter atualizada a regularidade exigida no Art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 3º - As beneficiárias de subvenções estão obrigadas:

- I. Prestar Conta à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do recurso, não podendo, excepcionalmente, exceder a data 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.
- II. Apresentar a Prestação de Contas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob orientação do setor competente da área de finanças da Prefeitura.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabela explicativa da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Art. 18 – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 19 – O orçamento deverá ser encaminhado com suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico de dados, sem prejuízo da apresentação usual.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Art. 20 - Os programas aprovados pela Câmara Municipal constará do orçamento a ser encaminhado no exercício de 2.002, mediante prévia avaliação de prioridades e correspondente previsão das disponibilidades de recursos suficiente para sua execução.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 20 de julho de 2001

**Rubens Caetano da Silva
-Prefeito Municipal-**

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Com emendas:

- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
- Vereador Joaquim Francisco Leite
- Vereador Romeu Antonio da Silva Jr.
- Vereador Joel Manoel de Oliveira
- Vereadora Harmin Kisser de Camargo Arruda
- Vereador Godofredo Werner
- Vereador Geremias Ribeiro Pinto
- Vereador Amarildo Pedroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

ANEXO I PLANO PLURIANUAL Período de 2002 a 2005 Estrutura Orçamentária

órgão	Unidade orçamentária	Especificação
01	01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL Corpo Legislativo
	01.02.00	Secretaria da Câmara
02	02.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS Gabinete do Prefeito
	02.02.00	Procuradoria Jurídica
	02.03.00	DEMTUR
	02.04.00	Departamento de Esporte e Cultura
	02.05.00	DETRACOPI
	02.06.00	Fundo de Assistência Social
	02.06.01	Administração
	02.06.02	Fundo de Solidariedade
	02.06.03	Fundo Assist. do Menor e Adolescente
	02.07.00	Encargos Gerais do Município
03	03.01.00	DIRET. GABINETE E COMUNICAÇÕES Diretoria
	03.02.00	Expediente e Protocolo
	03.03.00	Junta do Serviço Militar
04	04.01.00	DIRETORIA FINANCEIRA Diretoria
	04.02.00	Tesouraria e Dívida Ativa
	04.03.00	Compras e Licitações
	04.04.00	Orçamento, Contabilidade e Empenho
05	05.01.00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA Diretoria
	05.02.00	Departamento de Pessoal
	05.03.00	Centro de Processamentos de Dados

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax (015) 244-3030

	05.04.00	Serviços Comunitários
06		DIRET. TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
	06.01.00	Diretoria
	06.02.00	Lançadoria, Cadastro e Fiscalização
	06.03.00	DIPAM/ MIRAD
07		DIRETORIA DE SAÚDE
	07.01.00	Diretoria
	07.02.00	Assistência Médica
	07.03.00	Assistência Odontológica
	07.04.00	Vigilância Epidemiológica
	07.05.00	Vigilância Sanitária
08		DIRET. PLANEJ. OBRAS E SERV. PUBL.
	08.01.00	Diretoria
	08.02.00	Engenharia e Arquitetura
	08.03.00	Obras e Serviços Públicos
	08.04.00	Vias Urbanas e Logradouros
	08.05.00	Serviços de Estradas Municipais -SERM
09		DIRET. AGRIC. ABAST/MEIO AMBIENT.
	09.01.00	Diretoria
	09.02.00	Abastecimento
	09.03.00	Agro-Pecuária
	09.04.00	Meio Ambiente
10		DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
	10.01.00	Diretoria
	10.02.00	Ensino Fundamental
	10.03.00	Educação Infantil
	10.04.00	Ensino Médio

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

ANEXO II PLANO PLURIANUAL Período de 2002 a 2005

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01 – Câmara Municipal	
01.01-Manutenção do Legislativo.	Manter os serviços, equipamentos e instalações em condições de trabalho, visando o funcionamento burocrático.
01.02- Bens móveis	Equipar e manter a Câmara Municipal com móveis, utensílios e outros bens de uso interno e externo.
01.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
01.04- Criação do Departamento de Assessoria de Imprensa na Câmara.	É necessária a divulgação imparcial dos atos do Legislativo.
01.05-Desapropriação e construção ou aquisição de imóveis para abrigar a sede da Câmara.	Desapropriar terreno para construção ou adquirir prédio para transferir as instalações do Legislativo, que atualmente utiliza de forma provisória, dependências destinadas ao Executivo do Município.
02- Gabinete e Dependências	
02.01-Gabinete e dependências	Manutenção das atividades do gabinete e suas dependências.
02.02- Bens móveis	Equipar e ou substituir os bens no Gabinete e suas dependências.
02.03- Construção de Unidade de Atendimento Social.	Desenvolver trabalho e assistência à jovens, famílias, desempregados, pessoas portadora de deficiência e idosos e etc., dando condições de subsistência e integração ao meio social.
02.04- Ampliação da Casa da Retaguarda	Melhorar o atendimento emergencial da população alvo: Migrantes/Itinerantes, enfermos e demais segmentos dependentes da atenção pública municipal.
02.05- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
02.06- Auxílio e Subvenções Sociais	Alocar dotação orçamentária e recursos financeiros para repasse às entidades.
02.07- Desapropriação e construção de praças de esportes comunitárias.	Manter construir e ampliar campos de futebol, quadras poli-esportivas e demais equipamentos objetivando promover a educação física e lazer da comunidade.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

02.08- Ampliação das dependências do Estádio Lino de Mattos.	Alterar e executar projeto das várias instalações desportivas local.
02.09- Pista de Cooper, Ciclismo e para prática de esportes radicais.	Viabilizar a execução de espaço exclusivo para o exercício físico de pessoas, visando proporcionar o relaxamento da fadiga profissional e manter a saúde em nível de competição e produção.
02.10- Criação de Parques Aquático e sistema de recreação natural.	Elaborar e executar projetos para a utilização de potencial das represas e pontos de atração ecológica, na busca de atrair o turismo e oferecer opções de lazer a população local.
02.11- Reforma e ampliação do Paço Municipal.	Proporcionar a conservação e a adequação de novas instalações que ofereça condições satisfatórias de ambiente e trabalho.
02.12-Terminal Rodoviário	Ampliar o projeto do Terminal Rodoviário de Passageiros com a execução de instalações complementares que permitam a segurança e o bem estar de seus usuários.
02.13- Casas populares Projeto de Moradia Popular	Desapropriar áreas, dotá-las de infra-estrutura básicas e viabilizar a construção de unidades residenciais que atenda a demanda da classe trabalhadora de baixa renda, sem condições para participar dos programas habitacionais do governo estadual.
02.14- Polo Industrial.	Desapropriar áreas, dotá-las de infra-estrutura básicas e viabilizar a implantação de novas unidades de produção e, conseqüentemente, ampliar a oferta de mão de obra no município.
02.15- Guarda Municipal.	Instituir corporação, visando proteger os bens e serviços públicos, manter a vigilância e demais ações permitida pela Constituição Federal, Art., 144 § 8º.
02.16- Corpo de bombeiros.	Instituir corporação, visando a prevenção e socorro de anormalias ocasionada pela natureza, na intervenção ou extinção de incêndios, no salvamento, prevenção e proteção à vida.
02.17- Núcleo cultural.	Adquirir área necessária e instituir estruturas que permitam a realização de programações que visem aglomerar a população, sejam para fins culturais, festivos ou comerciais.
02.18- Prolongar sistema de rede de água e esgoto.	Viabilizar, em parceria com a concessionária municipal, a extensão das redes na zona urbana e rural do município.
02.19- Prolongar sistema de rede elétrica luminárias.	Viabilizar, em parceria com a concessionária estadual, a extensão das redes e iluminação pública na zona urbana e rural do município.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

02.20-Reforma da Casa da Cultura e Auxílio e/ou subvenção cultural	A Casa da Cultura de Piedade é um patrimônio histórico, um cartão postal de nossa cidade, que necessita urgentemente de ser reformada devido ao péssimo estado de conservação em que se encontra.
02.21- Desapropriação, compra ou utilização de patrimônio público para construção de terminal rodoviário "Interbairros".	Os ônibus que executam o trajeto "interbairros", utilizam a rua principal, o que gera uma série de transtornos não só aos comerciantes, como os usuários.
02.22- Construção de cabine para engraxates, em praça pública.	Os profissionais trabalham de maneira precária, sujeitos ao tempo, além de possibilitar uma melhora na aparência da cidade.
02.23- Aquisição de geradores de energia.	Com a crise energética manifestada em nosso país, faz-se necessária tal aquisição para prevenir e suprir a necessidade de consumo em nosso Município.
02.24- Implantação de uma incubadora de empresas.	Visando dar apoio inicial para empresas formais ou informais.
03- Diret. Gabinete e Comunicações	
03.01- Diretoria e dependências	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
03.02 - Contratação de serviços de informática.	Viabilizar a informatização de atos da administração pública municipal.
03.03- Bens móveis	Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.
03.04- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
04- Diretoria Financeira	
04.01-Diretoria e dependências	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
04.02- Bens móveis	Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.
04.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
05- Diretoria Administrativa	
05.01-Diretoria e dependências	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
05.02-Sistema Informatizado	Atualizar ou adquirir novos softwares, dimensionar adequadamente a rede elétrica aos meios de comunicação de dados nos setores internos e externos, visando obter melhor estabilidade e gerenciamento tecnológico.
05.03 Bens móveis	Equipar e substituir os equipamentos às diversas

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

	unidades.
05.04- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas , promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
05.05- Cemitérios	Reformar ou construir novas instalações às dependências das unidades de atendimento municipal
6-Diretoria de Tributos e Arrecadação	
06.01-Diretoria e dependências	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
06.02- Bens móveis.	Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades .
06.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas , promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
06.04- Reestruturação do cadastro imobiliário.	Contratar empresa para o levantamento aerofotogramétrico e elaboração dos serviços de geoprocessamento, visando atualizar os cadastros de contribuintes do IPTU, ISS e outras fontes de rendas tributária da municipalidade.
07-Diretoria de Saúde	
07.01-Diretoria e dependências.	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
07.02- Bens móveis	Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades .
07.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas , promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
07.04- Unidades Básicas de Saúde.	Construir, ampliar ou manter unidade de Assistência Médica/Epidemiológica e Odontológica em pontos estratégicos do município, visando aproximar o atendimento às comunidades locais.
07.05- Auxílio e ou Subvenção Social	Conceder recursos financeiros disponíveis às Entidades que tenham como objetivo a contrapartida de atendimento social.
07.06- Laboratório de Análises Clínicas.	Instituir serviços de exames laboratoriais e análises clínicas dentro das prescrições médicas previstas.
07.07- Hospital	Projetar e executar em parceria com Governo do Estado, obras de um hospital adequado as demandas atuais da saúde pública no município.
07.08- Criação do Centro de Ortopedia.	Grande parte das ocorrências na saúde, refere-se à Ortopedia. Em quase todos os casos, os pacientes tem que ser removidos à cidade de Sorocaba-SP, pois não temos condição de prestar o atendimento apropriado.
07.09- Criação do Centro de Hemodiálise.	São inúmeras as pessoas que, além do sofrimento com essa doença, sofrem também, com transporte para esse tratamento, pois o mesmo é realizado em

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

	outros municípios.
07.10- Criação de um Centro de Medicina Alternativa no Município	Visando a prevenção, através de terapia holística, a qual, comprovadamente poderá significar uma redução dos gastos com a medicina tradicional, uma vez que tem com objetivo principal, alcançar uma perfeita harmonia entre o corpo e mente, tendo na prevenção, sua eficácia.
07.11- Criação de Centro de Tratamento de Deficiências.	São inúmeros os portadores de deficiência em nosso Município, e que, quando recebem algum tipo de tratamento ou acompanhamento, o mesmo é feito por entidades de outras localidades, pois não dispomos de uma política de saúde voltada especificamente aos deficientes.
07.12- Ampliação do médico de família.	Melhoria na prestação de serviço na área de saúde, bem como na prevenção de todo tipo de doenças.
08- Diretoria Planejamento Obras e Serv.Públicos	
08.01-Diretoria e dependências	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
08.02- Bens móveis	Equipar ou substituir os equipamentos às diversas unidades.
08.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
08.04- Sistemas Viários	Manter o sistema viário urbana e rural em condições de tráfego bem como projetar e instituir novos acessos, dotando-os de estrutura básica e urbanística propiciando segurança e comodidade à usuários.
08.05- Reurbanização de praças e logradouros.	Reconstituir ou remodelar as áreas institucionais reservadas à circulação de pedestres dotadas de vegetação urbanísticas.
08.06- Canalização de córregos	Construir linhas de tubos para canalização de córregos ou águas pluviais em fundo de vale bem como coletar umidade de áreas brejosas de domínio municipal, com a finalidade de eliminar transmissores prejudiciais à saúde pública.
08.07- Proteção de encostas	Executar obras de proteção nas áreas e locais considerados "de riscos", onde tenham ocorridos ou possam ocorrer erosões danosas e comprometer a segurança dos cidadãos.
08.08- Canalização do Rio Pirapora	Elaborar e executar projetos para a canalização e urbanização de novos trecho do Rio Pirapora e afluente, localizados nas áreas central e mais populosa da sede do município, dotando suas margens com áreas para a pratica de exercício físicos, pistas para caminhada e ciclismo, além de equipamentos de descanso e lazer.
08.09- Desapropriar	Adquirir área em local apropriado e transferir

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

áreas destinadas ao saneamento básico nas zona urbana e rural.	mediante disposição legal à SABESP para às suas responsabilidade construir estação de tratamento de esgoto, para atender sede do município e Vila Moraes no Bairro dos Pintos e outros bairros da zona rural.
08.10- Construção de adutoras de distribuição de água e coletor de esgoto.	Custear inicialmente a execução dessas obras para nos termos da legislação tributária ser reembolsado dos proprietários das áreas beneficiadas pela obra, pelo sistema de contribuição de melhoria.
08.11- Regularização de Loteamentos .	Instituir política administrativa no sentido de regularizar os loteamentos considerados irregulares ou clandestinos , dotando-os de infra-estruturas básicas necessárias a manutenção da saúde pública e ao bem estar social de seus usuários, além de gerar recursos ao município.
08.12-Mercado Municipal	Manter as instalações existentes , projetar e edificar instalações complementares .
08.13- Aterro sanitário	Implantar novo sistema que atenda a disposição do lixo final, dotando-o de equipamentos necessários para possibilitar sua reciclagens ou aterramento total com intuito de eliminar elementos químicos e transmissores prejudiciais a saúde pública.
08.14- Ampliação da garagem municipal	Alterar projeto executar instalações complementares que permitam oferecer o suporte necessário as atividades desenvolvidas na localidade.
08.15- Construção de muro e calçada	Dotar as propriedades de muro e calçadas após serem notificadas e não executadas, lançado-se os custos e penalidades de conformidade com a legislação municipal específica.
08.16- Portais Viário	Desenvolver projeto e construir portais em sistemas viário na sede do município, com intuito de desaceleração de veículos e implantar infraestrutura informativa e decorativa para recepção de usuários e visitantes.
08.17- Plano Diretor	Elaboração desse plano, pois, sem planejamento torna-se impossível adequar o município ao crescimento e ao desenvolvimento.
08.18- Colocação de lixeiras públicas.	Melhoria na limpeza urbana e na aparência da cidade.
9-Diretoria Agricultura e Abastecimento Meio Ambiente	
09.01-Diretoria e dependências.	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
09.02- Bens móveis	Equipar ou substituir os equipamentos às diversas unidades.
09.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas , promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

09.04- Patrulha Agrícola	Adquirir novos equipamentos para atender a demanda e as finalidades do projeto em desenvolvimento no município.
09.05- CEABASP	Alterar o projeto já executado, dotando-o de novas instalações visando atender o aumento de demanda e implantação de sistema de computadores, suporte jurídico, consulta de cheques e cadastro de clientes.
09.06- Unidade Agro-indústria	Instituir unidade de transformação de produtos agrícola "in natura", mediante projeto em parceria com a ESALQ, com utilização das instalações do Matadouro Municipal, onde será oferecido à produtores e demais interessados treinamento e processamento de produtos em conservas, desidratação, conservação por congelamento, aproveitando-se de produtos não aceitos comercialmente em consequência do tamanho, cor e outras deficiências de sua consistência e apresentação.
09.07- Projeto "MICRO-BACIAS"	Alem de legislar exigindo proteger a vegetação nativa, assorear cursos d'água, executar plantio de matas ciliares, retificação ou construção de obras que permitam proteger e armazenar volumes de água destinadas a agricultura do município.
09.08- Compra de Veículos e Máquinas	Essa medida visa incentivar o desenvolvimento agrícola do Município.
10-Diretoria de Educação	
10.01-Diretoria e dependências	Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.
10.02- Bens móveis	Equipar ou substituir os equipamentos às diversas unidades.
10.03- Pessoal civil	Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.
10.04- Prédios escolares.	Manter as unidades existentes bem como projetar, adequar ou construir novas unidades em pontos estratégicos do município, com intuito de atender a demanda dos diversos níveis de ensino.
10.05- Cursos profissionalizantes	Desenvolver cursos de curta duração através de convênios com o SENAI e SENAC, objetivando criar e qualificar mão-de-obra aos cidadãos carente de recursos. Devido á característica agrícola de nosso município, faz-se necessária a implantação de cursos Agrícola, convênios e/ou Escola Técnica objetivando criar e qualificar a demanda existente.
10.06- Implantar e ampliar a alfabetização de adultos.	A educação é um direito de todos e condição de pleno exercício da cidadania em nosso Município há um grande número de jovens e adultos analfabetos ou semi-analfabetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

10.07- Construção de creche no Bairro dos Moreiras.	Faz-se necessária a implantação de creche nesse bairro devido ao grande número de crianças em idade de maternal.
10.08- Construção, ampliação adequação e melhoramento das creches.	Para atender a constante demanda nessa área.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

ANEXO III PLANO PLURIANUAL Consolidação Geral do Programa

01-CÂMARA MUNICIPAL

- 01.01- Manutenção do Legislativo
- 01.02- Bens móveis
- 01.03- Pessoal civil
- 01.04- Criação do Departamento de Assessoria de Imprensa na Câmara.
- 01.05- Desapropriação e construção ou aquisição de imóveis para abrigar a sede da Câmara.

02-GABINETE E DEPENDÊNCIAS

- 02.01- Gabinete e dependências
- 02.02- Bens móveis
- 02.03- Construção de Unidade de Atendimento Social
- 02.04- Ampliação da Casa da Retaguarda
- 02.05- Pessoal civil
- 02.06- Auxílio e Subvenções Sociais
- 02.07- Desapropriação e construção de praças de esportes comunitárias
- 02.08- Ampliação das dependências do Estádio Lino de Mattos
- 02.09- Pista de Cooper, Ciclismo e para prática de esportes radicais.
- 02.10- Criação de Parques aquático e sistema de recreação natural.
- 02.11- Reforma e ampliação dos Paço Municipal
- 02.12- Terminal Rodoviário
- 02.13- Casas Populares- Projeto de Moradia Popular
- 02.14- Polo Industrial
- 02.15- Guarda Municipal
- 02.16- Corpo de bombeiros
- 02.17- Núcleo cultural
- 02.18- Prolongar sistema de rede de água e esgoto
- 02.19- Prolongar sistema de rede elétrica e luminárias
- 02.20- Reforma da Casa da Cultura e Auxílio e/ou subvenção cultural
- 02.21- Desapropriação, compra ou utilização de patrimônio público para construção de terminal rodoviário "Interbairros".
- 02.22- Construção de cabine para engraxates, em praça pública.
- 02.23- Aquisição de geradores de energia.
- 02.24- Implantação de uma incubadora de empresas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 244-3030

03-DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÕES

- 03.01- Diretoria e dependências.
- 03.02- Contratação de serviços de informática
- 03.03- Bens móveis
- 03.04- Pessoal civil

04-DIRETORIA FINANCEIRA

- 04.01- Diretoria e dependências
- 04.02- Bens móveis
- 04.03- Pessoal civil

05-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 05.01- Diretoria e dependências
- 05.02- Sistema informatizado
- 05.03- Bens Moveis
- 05.04- Pessoal civil
- 05.05- Cemitérios

06-DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

- 06.01- Diretoria e dependências
- 06.02- Bens móveis
- 06.03- Pessoal civil
- 06.04- Reestruturação do cadastro imobiliário

07-DIRETORIA DE SAÚDE

- 07.01- Diretoria e dependências
- 07.02- Bens móveis
- 07.03- Pessoal civil
- 07.04- Unidades Básicas de Saúde
- 07.05- Auxílio e ou Subvenção Social
- 07.06- Laboratório de Análises Clínicas
- 07.07- Hospital
- 07.08- Criação do Centro de Ortopedia
- 07.09- Criação do Centro de Hemodiálise
- 07.10- Criação de um Centro de Medicina Alternativa no Município.
- 07.11- Criação de Centro de Tratamento de Deficiências.
- 07.12- Ampliação do médico de família.

08-DIRETORIA DE PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 08.01- Diretoria e dependências
- 08.02- Bens móveis
- 08.03- Pessoal civil

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax (015) 244-3030

- 08.04- Sistemas Viário
- 08.05- Reurbanização de praças e logradouros
- 08.06- Canalização de córregos
- 08.07- Proteção de encostas
- 08.08- Canalização do Rio Pirapora
- 08.09- Desapropriar áreas destinadas ao saneamento básico nas zona urbana e rural.
- 08.10- Construção de adutoras de distribuição de água e coletor de esgoto
- 08.11- Regularização de loteamentos
- 08.12- Mercado Municipal
- 08.13- Aterro Sanitário
- 08.14- Ampliação de garagem municipal
- 08.15- Construção de muro e calçadas
- 08.16- Portais viário
- 08.17- Plano Diretor
- 08.18- Colocação de lixeiras públicas.

09-DIRETORIA AGRICULTURA, ABASTEC. MEIO AMBIENTE

- 09.01- Diretoria e dependências
- 09.02- Bens móveis
- 09.03- Pessoal civil
- 09.04- Patrulha agrícola
- 09.05- CEABASP
- 09.06- Unidade Agro-industrial
- 09.07- Projeto "MICRO-BACIAS"
- 09.08- Compra de veículos e máquinas

10-DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

- 10.01- Diretoria e dependências
- 10.02- Bens móveis
- 10.03- Pessoal civil
- 10.04- Prédios escolares
- 10.05- Cursos profissionalizante
- 10.06- Implantar e ampliar a alfabetização de adultos.
- 10.07- Construção de creche no Bairro dos Moreiras.
- 10.08- Construção, ampliação adequação e melhoramento das creches.

fo único do artigo 7º desta Lei. É proibido abandonar animais em área pública ou privada.

único. Serão recolhidos ao Controle de Zoonoses de errantes, feridos e doentes, os em via pública.

O proprietário fica obrigado a acesso do Visitador Sanitário, exercício de suas funções, às cias de alojamento de animal, e necessário, bem como a acatar inações dele emanadas.

A manutenção de animais em condominiais será entada pelas respectivas es.

Os animais das espécies canina deverão ser anualmente s no órgão sanitário responsável. único. O serviço de controle lações animais e zoonoses iará a confecção de material não que será colocado no animal para tificação.

Todo proprietário de animais s a contaminação pela raiva fica a mantê-los permanentemente s, devendo o serviço de controle lações animais e zoonoses iar a confecção de uma carteira, irá como comprovante de periódico.

único. Os animais das espécies felina deverão ser vacinados aiva.

1. Em caso de falecimento do abe ao proprietário a disposição a do cadáver, ou seu ramento ao serviço municipal te.

ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Ao municípe compete a adoção s necessárias para a manutenção ropriedades limpas e isentas de a fauna sinantrópica.

É proibido o acúmulo de lixo, inservíveis ou outras matérias clem a instalação e proliferação lores e outros animais icos.

4. Os estabelecimentos que ou comercializem pneumáticos brigados a mantê-los ntemente isentos de coleções de forma a evitar proliferação de s.

Nas obras de construção civil, nas edificações públicas, é ia a drenagem permanente de fúidas, originadas ou não pelas e forma a impelir a proliferação atos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

É proibida a manutenção de a espécie suína, bovina, caprina, quina em zona urbana e de urbana.

único. Somente na zona rural nitidos chiqueiros ou pocilgas, o estábulos, cocheiras, granjas estabelecimentos congêneres. São proibidas no Município de alvo as exceções estabelecidas situações excepcionais, a juízo anitário responsável, a criação, ção e o alojamento de animais da fauna exótica.

único. Ficam adotados as s pertinentes contidas na Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e a fauna brasileira.

Somente será permitida a rística ou circense de animais ncessão do laudo específico, lo órgão sanitário responsável. udo mencionado neste artigo rá concedido após vistoria tuada por Médico Veterinário, ão examinados as condições de o e manutenção dos animais. a sob a responsabilidade da

mínimo e máximo para a remoção das instalação, citadas no parágrafo anterior, para o local adequado.

Artigo 29. Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Artigo 30. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 5(cinco) animais, no total das espécies canina ou felina, com idade superior a 90(noventa) dias.

§ 1º. A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil ou gatil de propriedade privada, sujeito ao disposto na legislação municipal.

§ 2º. Os canis ou gatis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada por Visitador Sanitário ou Médico Veterinário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de Laudo pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Artigo 31. É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalizados e adequadamente instalados, destinados a criação, venda, treinamento e abate de animais.

Artigo 32. É Proibida a exibição de toda e qualquer espécie animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso do público.

Artigo 33. É proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrinas, a qualquer título.

Artigo 34. Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Parágrafo único. O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Médico Veterinário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Artigo 35. É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente em declives, nos veículos de que trata este artigo.

Artigo 36. Todo o estabelecimento veterinário no município de Piedade deverá possuir Alvará de Funcionamento, expedido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados neste artigo deverão solicitar anualmente Licença de Funcionamento.

DAS SANÇÕES

Artigo 37. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal e estadual, serão aplicadas ao infrator que, notificado, deixar de tomara as providências devidas: I - Multa;

II - Apreensão do animal;

III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV - Cassação de Alvará.

§ 1º. Os médicos veterinários, os médicos, enfermeiros e outros profissionais da área de saúde poderão aplicar as penalidades

§ 2º. Os visitantes sanitários e funcionários da área de saúde poderão aplicar a penalidade especificada no item II do artigo 37.

Artigo 38. A multa, cujo valor será estabelecido por Decreto do Executivo, será variável de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 37.

§ 3º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou a cassação de alvará.

Artigo 39. O desrespeito ou desacato ao funcionário do Serviço de Controle de Zoonoses de Piedade, no exercício de suas funções, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 40. Sem prejuízo das penalidades previstas no Art.37, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

Artigo 41. A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 42. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei municipal nº 3.168, de 10 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de julho de 2001.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autora do Projeto: Vereadora Harmin Kisser de Camargo Arruda (PPS)
Com emendas: da autora do projeto, da Comissão de Justiça e Redação e do Vereador José Pereira da Silva (PTB).

Lei número 3.288, 20 de julho de 2001 "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa,

Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária, a descentralização, conterá "reserva de contingência" identificada por código próprio e em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 (trinta) de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000.

Art.6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I.Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II.Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III.Modernização na ação governamental.

IV.Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder as previsões da receita do exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal que será elaborado de conformidade com as exigências do Ministério de Orçamento e Gestão, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Fundos.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas em execução além dos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das possibilidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios, com recursos de outras esferas do governo, ou até em parceria com entes da iniciativa privada.

Parágrafo único - os programas constantes do Anexo II que poderão ser incluídos no exercício de 2002, são os constantes dos seguintes Órgãos/Programas:

§1º- Os tributos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcela, nas condições previstas em lei, sofrerão correção monetária conforme variação estabelecida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA (IBGE);

§2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º- Os tributos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcela, nas condições previstas em lei, sofrerão correção monetária conforme variação estabelecida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA (IBGE);

§ 4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme previsto na Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a: I.Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II.Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III.Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV.Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10 - Não sendo devolvido o

cio do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o dispositivo na Lei Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I.Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II.Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III.verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

IV. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas-TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

VI. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal que será elaborado de conformidade com as exigências do Ministério de Orçamento e Gestão, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Fundos.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas em execução além dos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das possibilidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios, com recursos de outras esferas do governo, ou até em parceria com entes da iniciativa privada.

Parágrafo único - os programas constantes do Anexo II que poderão ser incluídos no exercício de 2002, são os constantes dos seguintes Órgãos/Programas:

01.01; 01.02; 01.03; 01.04; 02.01; 02.02; 02.04; 02.05; 02.06; 02.08; 02.12; 02.13; 02.15; 02.17; 02.18; 02.19; 03.01; 03.02; 03.03; 03.04; 04.01; 04.02; 04.03; 05.01; 05.02; 05.03; 05.04; 05.05; 06.01; 06.02; 06.03; 06.04; 07.01; 07.02; 07.03; 07.04; 07.05; 07.06; 07.07; 08.01; 08.02; 08.03; 08.04; 08.05; 08.06; 08.07; 08.08; 08.09; 08.10; 08.11; 08.13; 08.14; 08.15; 08.16; 09.01; 09.02; 09.03; 09.04; 09.05; 09.06; 09.07; 10.01; 10.02; 10.03; 10.04; 10.05.

Art; 13 - Na remessa de projetos de Lei ao Legislativo que visem a instituição de novos programas durante o exercício de 2002, o Executivo apresentará a fonte de recursos que dará o suporte orçamentário e que manterá a ordem econômico - financeira.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existências de recursos, expressa autorização

quando recebem algum tipo de tratamento ou acompanhamento, o mesmo é feito por entidades de outras localidades, pois não dispomos de uma política de saúde voltada especificamente aos deficientes.

07.12 - Ampliação do médico de família. Melhoría na prestação de serviço na área de saúde, bem como na prevenção de todo tipo de doenças.

08- Diretoria Planejamento Obras e Serv. Públicos

08.01 - Diretoria e dependências Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

08.02 - Bens móveis Equipar ou substituir os equipamentos às diversas unidades.

08.03 - Pessoal civil Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituições, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

08.04 - Sistema Viários Manter o sistema viário urbana e rural em condições de tráfego bem como projetar e instituir novos acessos, dotando-os de estrutura básica e urbanística propiciando segurança e comodidade à usuários.

08.05 - Reurbanização de praças e logradouros. Reconstituir ou remodelar as áreas institucionais reservadas à circulação de pedestres dotadas de vegetação urbanística.

08.06 - Canalização de córregos Construir linhas de tubos para canalização de córregos ou águas pluviais em fundo le vale bem como coletar umidade de áreas brejosas de domínio municipal, com finalidade de eliminar transmissores prejudiciais à saúde pública.

08.07 - Proteção de encostas. Executar obras de proteção nas áreas e ocais considerados "de riscos", onde enham ocorridos ou possam ocorrer roções danosas e comprometer a segurança dos cidadãos.

08.08 - Canalização do Rio Pirapora Laborar e executar projetos para a analização e urbanização de novos trecho lo Rio Pirapora e afluente, localizados nas áreas central e mais populosa da sede do município, dotando suas margens com reas para a pratica de exercício físicos, istas para caminhada e ciclismo, além de quipamentos de descanso e lazer.

08.09 - Desapropriar áreas destinadas ao aneamento básico nas zona urbana e rural dquirir área em local apropriado e transferir mediante disposição legal à ABESP para às suas responsabilidade onstruir estação de tratamento de esgoto, ara atender sede do município e Vila oraes no Bairro dos Pintos e outros airos da zona rural.

8.10 - Construção de adutoras de distribuição de água e coletor de esgoto. 'ustear inicialmente a execução dessas bras para nos termos da legislação ibutária ser reembolsado dos roprietários das áreas beneficiadas pela bra, pelo sistema de contribuição de elhoria.

8.11 - Regularização de Loteamentos. stituir política administrativa no sentido e regularizar os loteamentos onsiderados irregulares ou clandestinos, otando-os de infra-estruturas básicas ecessárias a manutenção da saúde ública e ao bem estar social de seus uários, além de gerar recursos ao unicipio.

8.12 - Mercado Municipal Manter as instalações existentes, projetar e edificar instalações complementares.

8.13 - Aterro sanitário mplantar novo sistema que atenda a lisposição do lixo final, dotando-o de equipamentos necessários para possibilitar sua reciclagens ou aterramento total com

Alterar projeto executar instalações complementares que permitam oferecer o suporte necessário as atividades desenvolvidas na localidade.

08.15 - Construção de muro e calçada Dotar as propriedades de muro e calçadas após serem notificadas e não executadas, lançado-se os custos e penalidades de conformidade com a legislação municipal especifica.

08.16 - Portais Viário Desenvolver projeto e construir portais em sistemas viário na sede do município, com intuito de desaceleração de veículos e implantar infra-estrutura informativa e decorativa para recepção de usuários e visitantes.

08.17 - Plano Diretor Elaboração desse plano, pois, sem planejamento torna-se impossível adequar o município ao crescimento e ao desenvolvimento.

08.18 - Colocação de lixeiras públicas Melhoría na limpeza urbana e na aparência da cidade.

9 - Diretoria Agricultura e Abastecimento Meio Ambiente

09.01 - Diretoria e dependências Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

09.02 - Bens móveis Equipar ou substituir os equipamentos às diversas unidades.

09.03 - Pessoal civil Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

09.04- Patrulha Agrícola Adquirir novos equipamentos para atender a demanda e as finalidades do projeto em desenvolvimento no município.

09.05 - CEABASP Alterar o projeto já executado, dotando-o de novas instalações visando atender o aumento de demanda e implantação de sistema de computadores, suporte jurídico, consulta de cheques e cadastro de clientes.

09.06 - Unidade Agro-industria Instituir unidade de transformação de produto agrícola "in natura", mediante projeto em parceria com a ESALQ, com utilização das instalações do Matadouro Municipal, onde será oferecido à produtores e demais interessados treinamento e processamento de produtos em conservas, desidratação, conservação por congelamento, aproveitando-se de produtos não aceitos comercialmente em consequência do tamanho, cor e outras deficiências de sua consistência e apresentação

09.07 - Projeto "MICRO-BACIAS" Além de legislar exigindo proteger a vegetação nativa, assorear cursos d'água, executar plantio de matas ciliares, retificação ou construção de obras que permitam proteger e armazenar volumes de água destinadas a agricultura do município.

09.08 - Projeto Compra de Veículos e Máquinas Essa medida visa incentivar o desenvolvimento agrícola do Município.

10-Diretoria de Educação 10.01 - Diretoria e dependências Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

10.02 - Bens móveis Equipar ou substituir os equipamentos às diversas unidades.

10.03 -Pessoal civil Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidade em expansão ou às instituídas promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

10.04 - Prédio escolares Manter as unidades existentes bem como projetar, adequar ou construir novas unidades em pontos estratégicos do

10.05 - Cursos profissionalizantes Desenvolver cursos de curta duração através de convênios com o SENAI e SENAC, objetivando criar e qualificar mão-de-obra aos cidadãos carente de recursos. Devido à característica agrícola de nosso município, faz-se necessária a implantação de cursos Agrícola, convênios e/ou Escola Técnica objetivando criar e qualificar a demanda existente.

10.06 - Implantar e ampliar a alfabetização de adultos. A educação é um direito de todos e condição de pleno exercício da cidadania em nosso Município há um grande número de jovens e adultos analfabetos ou semi-analfabetos.

10.07 - Construção de creche no Bairro dos Moreiras. Faz-se necessária a implantação de creche nesse bairro devido ao grande número de criança em idade de maternal.

10.08 - Construção, ampliação adequação e melhoramento das creches Para atender a constante demanda nessa área.

ANEXO III PLANO PLURIANUAL Consolidação Geral do Programa 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Manutenção do Legislativo

01.02 - Bens móveis

01.03 - Pessoal civil

01.04 -Criação do Departamento de Assessoria de Imprensa na Câmara.

01.05 - Desapropriação e construção ou aquisição de imóveis para abrigar a sede da Câmara.

02- GABINETE E DEPENDÊNCIA

02.01 - Gabinete e dependência

02.02 - Bens móveis

02.03 - Construção de Unidade de Atendimento Social

02.04 - Ampliação da Casa da Retaguarda

02.05 - Pessoal civil

02.06 - Auxílio e Subvenções Sociais

02.07 - Desapropriação e construção de praças de esportes comunitárias.

02.08 - Ampliação das dependências do Estádio Lino de Mattos.

02.09 - Pista de Cooper, Ciclismo e para prática de esportes radicais.

02.10 - Criação de Parques aquático e sistema de recreação natural.

02.11 - Reforma e ampliação dos Paço Municipal

02.12 - Terminal Rodoviário

02.13 - Casas Populares - Projeto de Moradia Popular

02.14 - Polo Industrial

02.15 - Guarda Municipal

02.16 - Corpo de bombeiros

02.17 - Núcleo cultural

02.18 - Prolongar sistema de rede de água e esgoto

02.19 -Prolongar sistema de rede elétrica e luminárias

02.20 - Reforma da Casa da Cultura e Auxílio e/ou subvenção cultural

02.21 - Desapropriação, compra ou utilização de patrimônio público para construção de terminal rodoviário "Interbairros".

02.22 - Construção de cabine para engraxates, em praça pública.

02.23 - Aquisição de geradores de energia.

02.24 - Implantação de uma incubadora de empresas.

03- DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÕES

03.01- Diretoria e dependências

03.02- Contratação de serviços de informática

03.03- Bens móveis

03.04- Pessoal civil

05.02- Sistema informatizado

05.03- Bens Móveis

05.04- Pessoal civil

05.05- Cemitérios

06- DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

06.01- Diretoria e dependências

06.02- Bens móveis

06.03- Pessoal civil

06.04- Reestruturação do cadastro imobiliário

...ativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e finalizadas nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo único - as despesas com serviços de terceiros não poderão exceder percentual da receita líquida do exercício anterior, conforme estabelecido no Art. 2 da LRF.

Art. 15 - O município aplicará, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A concessão de Auxílios e subvenções dependerá da existência de relevante interesse público e de autorização legislativa através de lei específica.

§ 1º - o Auxílio ou Subvenção não poderá ser concedido à Entidade em débito com entrega de Prestação de Contas, que se apresente incompleta ou esgotada.

§ 2º - na concessão do auxílio ou subvenção, a beneficiária é obrigada a manter atualizada a regularidade exigida no Art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 3º - As beneficiárias de subvenções estão obrigadas:

I. Prestar Conta à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do recurso, não podendo, excepcionalmente, exceder a data 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

II. Apresentar a Prestação de Contas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob orientação do setor competente da área de finanças da Prefeitura.

Art. 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária;
III. Tabela explicativa da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação

IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 19 - O orçamento deverá ser encaminhado com suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico de dados, sem prejuízo da apresentação usual.

Art. 20 - Os programas aprovados pela Câmara Municipal constará do orçamento a ser encaminhado no exercício de 2002, mediante prévia avaliação de prioridades e correspondente previsão das disponibilidades de recursos suficiente para sua execução.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 20 de julho de 2001

Rubens Caetano da Silva
- Prefeito Municipal -

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Com emendas:

- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

- Vereador Joaquim Francisco Leite

- Vereador Romeu Antonio da Silva Jr.

- Vereador Joel Manoel de Oliveira

- Vereadora Harmin Kissler de Camargo

- Arruda

- Vereador Godofredo Werner

- Vereador Geremias Ribeiro Pinto

Vereador Amarello Pedrosa

Constituição Federal e Lei de

PLANO PLURIANUAL
Período de 2002 a 2005

Estrutura Orçamentária

Órgão Unidade Especificação

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 Corpo Legislativo

01.02.00 Secretaria da Câmara

02 GABINETE E

DEPENDÊNCIAS

02.01.00 Gabinete do Prefeito

02.02.00 Procuradoria Jurídica

02.03.00 DEMTUR

02.04.00 Departamento de Esportes e Cultura

02.05.00 DETRACOPI

02.06.00 Fundo de Assistência Social

02.06.01 Administração

02.06.02 Fundo de Solidariedade

02.06.03 Fundo Assist. do Menor e Adolescente

02.07.00 Encargos Gerais do Município

03 DIRET. GABINETE E

COMUNICAÇÕES

03.01.00 Diretoria

03.02.00 Expediente e Protocolo

03.03.00 Junta do Serviço Militar

04 DIRETORIA FINANCEIRA

04.01.00 Diretoria

04.02.00 Tesouraria e Dívida Ativa

04.03.00 Compras e Licitações

04.04.00 Orçamento, Contabilidade e Empenho

05 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

05.01.00 Diretoria

05.02.00 Departamento de Pessoal

05.03.00 Centro de Processamentos de Dados

05.04.00 Serviços Comunitários

06 DIRET. TRIBUTOS E

ARRECAÇÃO

06.01.00 Diretoria

06.02.00 Lançadoria, Cadastro e Fiscalização

06.03.00 DIPAM/MIRAD

07 DIRETORIA DE SAÚDE

07.01.00 Diretoria

07.02.00 Assistência Médica

07.03.00 Assistência Odontológica

07.04.00 Vigilância Epidemiológica

07.05.00 Vigilância Sanitária

08 DIRET. PLANEJ. OBRAS E

SERV. PUBL.

08.01.00 Diretoria

08.02.00 Engenharia e Arquitetura

08.03.00 Obras e Serviços Públicos

08.04.00 Vias Urbanas e Logradouros

08.05.00 Serviços de Estradas Municipais-SERM

09 DIRET. AGRIC. ABAST/MEIO

AMBIENTE

09.01.00 Diretoria

09.02.00 Abastecimento

09.03.00 Agro-Pecuária

09.04.00 Meio Ambiente

10 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

10.01.00 Diretoria

10.02.00 Ensino Fundamental

10.03.00 Educação Infantil

10.04.00 Ensino Médio

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL
Período de 2002 a 2005

Órgão/programas Objetivos e Metas

01 Câmara Municipal

01.01- Manutenção do Legislativo.

Manter os serviços, equipamentos e instalações em condições de trabalho, visando o funcionamento burocrático.

01.02- Bens móveis

Equipar e manter a Câmara Municipal com móveis; utensílios e outros bens de uso interno e externo.

01.03- Pessoal civil

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

01.04- Criação do Departamento de Assessoria de Imprensa na Câmara.

É necessária a divulgação imparcial dos atos do Legislativo.

02- Criação e construção ou aquisição de imóveis para abrigar a sede da Câmara.

Desapropriar terreno para construção ou adquirir prédio para transferir as instalações do Legislativo, que atualmente utiliza de forma provisória, dependências destinadas ao Executivo do Município.

02- Gabinete e Dependências

02.01- Gabinete e dependências

Manutenção das atividades do gabinete e suas dependências.

02.02- Bens móveis

Equipar e ou substituir os bens no Gabinete e suas dependências.

02.03- Construção de Unidade de Atendimento Social.

Desenvolver trabalho e assistência à jovens, famílias, desempregados, pessoas portadoras de deficiência e idosos e etc., dando condições de subexistência e integração ao meio social.

02.04- Ampliação da Casa da Retaguarda

Melhorar o atendimento emergencial da população alvo: Migrantes/Itinerantes, enfermos e demais segmentos dependentes da atenção pública municipal.

02.05- Pessoal civil

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

02.06- Auxílio e Subvenção Sociais

Alocar dotação orçamentária e recursos financeiros para repasse às entidades.

02.07- Desapropriação e construção de praças de esportes comunitárias.

Manter construir e ampliar campos de futebol, quadras poli-esportivas e demais equipamentos objetivando promover a educação física e lazer da comunidade.

02.08- Ampliação das dependências do Estádio Lino de Mattos.

Alterar e executar projeto das várias instalações desportivas local.

02.09- Pista de Cooper, Ciclismo e para prática de esportes radicais.

Viabilizar a execução de espaço exclusivo para o exercício físico de pessoas, visando proporcionar o relaxamento da fadiga profissional e manter a saúde em nível de competição e produção.

02.10- Criação de Parques Aquáticos e sistema de recreação natural.

Elaborar e executar projetos para a utilização de potencial das represas e pontos de atração ecológica, na busca de atrair o turismo e oferecer opções de lazer a população local.

02.11- Reforma e ampliação do Paço Municipal.

Proporcionar a conservação e a adequação de novas instalações que ofereça condições satisfatórias de ambiente e trabalho.

02.12- Terminal Rodoviário

Ampliar o projeto do Terminal Rodoviário de Passageiros com a execução de instalações complementares que permitam a segurança e o bem estar de seus usuários.

02.13- Casas populares Projeto de Moradia Popular

Desapropriar áreas, dotá-las de infraestrutura básicas e viabilizar a construção de unidades residenciais que atenda a demanda da classe trabalhadora de baixa renda, sem condições para participar dos programas habitacionais do governo estadual.

02.14- Polo Industrial.

Desapropriar áreas, dotá-las de infraestrutura básica e viabilizar a implantação de novas unidades de produção e, consequentemente, ampliar a oferta de mão de obra no município.

02.15- Guarda Municipal.

Instituir corporação, visando proteger os bens e serviços públicos, manter a vigilância e demais ações permitida pela

Constituição Federal, Art. 144§ 8º.

02.16- Corpo de bombeiros.

Instituir corporação, visando a prevenção e socorro de anormalias ocasionada pela natureza, na intervenção ou extinção de incêndios, no salvamento, prevenção e proteção à vida.

02.17- Núcleo cultural.

Adquirir área necessária e instituir estruturas que permitam a realização de programações que visem aglomerar a população, sejam para fins culturais, festivos ou comerciais.

02.18- Prolongar sistema de rede de água e esgoto.

Viabilizar, em parceria com a concessionária municipal, a extensão das redes na zona urbana e rural do município.

02.19- Prolongar sistema de rede elétrica luminárias.

Viabilizar, em parceria com a concessionária estadual, a extensão das redes e iluminação pública na zona urbana e rural do município.

02.20- Reforma da Casa da Cultura e Auxílio e/ou subvenção cultural.

A Casa da Cultura de Piedade é um patrimônio histórico, um cartão postal de nossa cidade, que necessita urgentemente de ser reformada devido ao péssimo estado de conservação em que se encontra.

02.21- Desapropriação, compra ou utilização de patrimônio público para construção de terminal rodoviário "Interbairros".

Os ônibus que executam o trajeto "interbairros", utilizam a rua principal, o que gera uma série de transtornos, não só aos comerciantes, como os usuários.

02.22- Construção de cabine para engraxates, em praça pública.

Os profissionais trabalham de maneira precária, sujeitos ao tempo, além de possibilitar uma melhora na aparência da cidade.

02.23- Aquisição de geradores de energia.

Com a crise energética manifestada em nosso país, faz-se necessária tal aquisição para prevenir e suprir a necessidade de consumo em nosso Município.

02.24- Implantação de uma incubadora de empresas.

Visando dar apoio inicial para empresas formais ou informais.

03- Diret. Gabinete e Comunicações

03.01- Diretoria e dependências

Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

03.02- Contratação de serviços de informática.

Viabilizar a informatização de atos da administração pública municipal.

03.03- Bens móveis

Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.

03.04- Pessoal civil

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

04- Diretoria Financeira

04.01- Diretoria e dependências

Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

04.02- Bens móveis

Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.

04.03- Pessoal civil

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

05- Diretoria Administrativa

05.01- Diretoria e dependências

Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

05.02- Sistema Informatizado

Atualizar ou adquirir novos softwares, dimensionar adequadamente a rede elétrica aos meios de comunicação de dados nos setores internos e externos, visando

obter melhor estabilidade e gerenciamento tecnológico.

05.03- Bens móveis

Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.

05.04- Pessoal civil

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

05.05- Cemitérios

Reformar ou construir novas instalações às dependências das unidades de atendimento municipal

6- Diretoria de Tributos e Arrecadação

06.01- Diretoria e dependências.

Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

06.02- Bens móveis.

Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.

06.03- Pessoal civil.

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

06.04- Reestruturação do cadastro imobiliário.

Contratar empresa para o levantamento aerofotogramétrico e elaboração dos serviços de geoprocessamento, visando atualizar os cadastros de contribuintes do IPTU, ISS e outras fontes de rendas tributária da municipalidade.

07- Diretoria de Saúde

07.01- Diretoria e dependências.

Manutenção das atividades da Diretoria e suas dependências.

07.02- Bens móveis

Equipar e substituir os equipamentos às diversas unidades.

07.03- Pessoal civil

Recrutar pessoal administrativo e técnicos nas unidades em expansão ou às instituídas, promovendo-lhes reciclagens em suas áreas de ação.

07.04- Unidades Básicas de Saúde.

Construir, ampliar ou manter unidade de Assistência Médica/Epidemiológica e Odontológica em pontos estratégicos do município, visando aproximar o atendimento às comunidades locais.

07.05- Auxílio e ou Subvenção Social

Conceder recursos financeiros disponíveis às Entidades que tenham como objetivo a contrapartida de atendimento social.

07.06- Laboratório de Análises Clínicas.

Instituir serviços de exames laboratoriais e análises clínicas dentro das prescrições médicas previstas.

07.07- Hospital

Projetar e executar em parceria com Governo do Estado, obras de um hospital adequado as demandas atuais da saúde pública no município.

07.08- Criação do Centro de Ortopedia.

Grande parte das ocorrências na saúde, refere-se à Ortopedia. Em quase todos os casos, os pacientes tem que ser removidos à cidade de Sorocaba-SP, pois não temos condição de prestar o atendimento apropriado.

07.09- Criação do Centro de Hemodiálise. São inúmeras as pessoas que, além do sofrimento com essa doença, sofrem também, com transporte para esse tratamento, pois o mesmo é realizado em Outros municípios

07.10- Criação de um Centro de Medicina Alternativa no Município.

Visando a prevenção, através de terapia holística, a qual, comprovadamente poderá significar uma redução dos gastos com a medicina tradicional, uma vez que tem como objetivo principal, alcançar uma perfeita harmonia entre o corpo e mente, tendo na prevenção, sua eficácia.

07.11 - Criação de Centro, de Tratamento de Deficiências.

São inúmeros os portadores de deficiência em nosso Município, e que,

responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária, à descentralização, conterá "reserva de contingência" identificando por código próprio e em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 (trinta) de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental.

IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder as previsões da receita do exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelar, nas condições previstas em lei, sofrerão correção monetária conforme variação estabelecida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA (IBGE);

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10 - Não sendo devolvido o

parágrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o dispositivo na Lei- Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

IV. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes - Orçamentária-LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas-TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

VI. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal que será elaborado de conformidade com as exigências do Ministério de Orçamento e Gestão, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Fundos.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas em execução além dos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das possibilidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios, com recursos de outras esferas do governo, ou até em parceria com entes da iniciativa privada.

Parágrafo único - os programas constantes do Anexo II que poderão ser incluídos no exercício de 2002, são os constantes dos seguintes Órgãos/Programas:

01.01;	01.02;	01.03;	01.04;
02.01;	02.02;	02.04;	02.05;
02.06;	02.08;	02.12;	02.13;
02.15;	02.17;	02.18;	02.19;
03.01;	03.02;	03.03;	03.04;
04.01;	04.02;	04.03;	05.01;
05.02;	05.03;	05.04;	05.05;
06.01;	06.02;	06.03;	06.04;
07.01;	07.02;	07.03;	07.04;
07.05;	07.06;	07.07;	08.01;
08.02;	08.03;	08.04;	08.05;
08.06;	08.07;	08.08;	08.09;
08.10;	08.11;	08.13;	08.14;
08.15;	08.16;	09.01;	09.02;
09.03;	09.04;	09.05;	09.06;
09.07;	10.01;	10.02;	10.03;
10.04;	10.05;		

Art. 13 - Na remessa de projetos de Lei ao Legislativo que visem a instituição de novos programas durante o exercício de 2002, o Executivo apresentará a fonte de recursos que dará o suporte econômico - financeira.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos expressa autorização

Lei número 3.288, 20 de julho de 2.001 "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa,